



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019**

Código: M798758184/1185

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral pelo período de 60 dias, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Jaboticabal o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Parágrafo único.** O programa vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2.020.

**Art. 2º** Durante a vigência desta Lei Complementar, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI decorrente da lavratura por instrumento público, da escritura definitiva de compra e venda de imóvel e suas cessões, por ato da iniciativa do sujeito passivo do Imposto, será calculado:

I – com alíquota de 1,5 % (um e meio por cento) sobre os recursos próprios;

II – com alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre os recursos financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se:





I – ao instrumento particular de compra e venda do imóvel em que a lei dispensa a lavratura de escritura pública, nos termos do art. 108 do Código Civil;

II – às sentenças judiciais;

III – ao instrumento de conferência de bens imóveis para integralização de capital social;

IV – à promessa de compra e venda, suas cessões e promessas de cessões.

**§ 2º.** O sujeito passivo beneficiado por esta Lei Complementar fica responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registro do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Tributos Imobiliários, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

**§ 3º.** O disposto no parágrafo anterior não dispensa os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos Imobiliários, mensalmente, relatório dos registros e averbações lavrados por eles ou perante eles em razão de ofício, nos termos da legislação municipal.

**Art. 3º.** Em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Programa de que trata esta Lei Complementar não afetará as metas de resultados fiscais do exercício de 2019 e não terá impacto nos exercícios seguintes.





**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas durante sua vigência as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de novembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS HORI**  
**Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JABOTICABAL**  
Palácio Ângelo Berchieri

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

Secretaria de Fazenda

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Artigo 14 – LRF - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

PODER EXECUTIVO – Redução alíquota do ITBI

Orçamento: Administração Direta – Processo 16.838-8/2019

| Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro  | 2019           | 2020           | 2021           |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Resultado financeiro exercício anterior   | -5.371.384,36  | -1.813.018,36  | 1.923.265,94   |
| Receita orçamentária esperada   | 327.032.418,00 | 343.384.038,90 | 358.836.320,65 |
| Disponibilidades de caixa previstas   | 321.661.033,64 | 341.571.020,54 | 360.759.586,59 |
| Despesa a realizar estimada   | 323.474.052,00 | 339.647.754,60 | 356.630.142,33 |
| Resultado financeiro estimado   | -1.813.018,36  | 1.923.265,94   | 4.129.444,26   |
| Redução da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Processo 16.838-8/2019 | 379.392,37     | 0,00           | 0,00           |
| Total dos Benefícios Fiscais  | 379.392,37     | 0,00           | 0,00           |
| Impacto sobre o caixa   | 0,1179%        | 0,0000%        | 0,0000%        |
| Impacto sobre o orçamento   | 0,1160%        | 0,0000%        | 0,0000%        |

Jaboticabal, 28 de novembro de 2019.

José Carlos Hori  
Prefeito Municipal

Angela Maria de Freitas Nazario Fonseca  
Téc Contabil  
CRC1SP228.571/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 1185.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
**Secretaria de Fazenda**  
**REMISSÃO DE DÍVIDAS – PROCESSO 16.837-8/2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - TABELA VII**  
**LEI 4.944, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 LDO 2019**

(art 4º, § 2º, II da Lei Complementar 101/00)

| Setores / Programas<br>Beneficiário            | Renúncia de Receita Prevista |                   |                   | Compensação       |                     |
|--|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
|  | Título                       | 2019              | 2020              |                   | 2021                |
| Renúncia de Receita                            | Receitas Correntes           | 990.000,00        | 900.000,00        | 800.000,00        | Redução de despesas |
| <b>TOTAL</b>                                   |                              | <b>990.000,00</b> | <b>900.000,00</b> | <b>800.000,00</b> |                     |
| <b>OPERAÇÃO</b>                                | <b>Título</b>                | <b>2019</b>       | <b>2020</b>       | <b>2021</b>       | <b>Compensação</b>  |
| Remissão de Dívidas<br>Processo 7.148-0/2019   | Dívida Ativa                 | 353.893,70        | 0,00              | 0,00              | Despesas Corrente   |
| Redução alíquota ITBI<br>Processo 16837-8/2019 | ITBI                         | 379.392,37        | 0,00              | 0,00              | Despesas Corrente   |
| <b>SALDO</b>                                   |                              | <b>256.713,93</b> | <b>900.000,00</b> | <b>800.000,00</b> | <b>-,-</b>          |

Jaboticabal, 28 de novembro de 2019.

José Carlos Hori  
Prefeito Municipal

Angela Maria de Freitas Nazario Fonseca  
Téc Contábil  
CRC1SP228.571/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.  
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 1185.





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral pelo período de 60 dias, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências”*.

A Constituição Federal conferiu aos entes federativos competência para legislar acerca dos tributos e especificar os critérios de sua incidência, estabelecendo no seu art. 156, II a atribuição dos Municípios para instituir impostos sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. No §2º, I do dispositivo citado, fixou hipóteses de não incidência do tributo:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (...).





§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (...).

Parece justo que a alíquota nas transmissões dessa natureza seja reduzida, equilibrando assim o valor da contribuição das partes envolvidas, uma vez que o ITBI, na sua alíquota integral será suportado pelos efetivos compradores, no momento da venda dos imóveis resultantes da incorporação, quando se dará a real transmissão de propriedade do bem.

Ademais, além de elevar o recolhimento do imposto no período – por meio da regularização de propriedades e conseqüente ingresso de receita –, a medida também vai ajudar a Prefeitura a atualizar o cadastro fiscal tributário, permitindo a identificação de proprietários para posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Esta é uma demanda antiga do setor de construção civil, imobiliárias e, principalmente, da sociedade. Muitas pessoas adquirem o imóvel, mas deixam o contrato de lado porque não têm condições de pagar as taxas e tributos vinculados à documentação. A redução da alíquota vem justamente para estimular a regularização destes contratos. Cada vez que reduzimos a carga, ajudamos a sociedade, uma vez que é menos tributos e mais dinheiro circulando na economia.





Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis,  
aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS HORI**  
**Prefeito Municipal**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 358/2019

Jaboticabal, aos 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente vimos solicitar que a tramitação do **Projeto de Lei Complementar** que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral pelo período de 60 dias, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências, seja **em regime de urgência**, com fundamento no artigo 132 do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS HORI**

**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**UILSON JOSÉ DE MIRANDA – PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**Jaboticabal/SP.**



